

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 130/2023
MENSAGEM DE LEI N° 449/2023

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e da Outras Providências”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a recursos provenientes com recurso Estadual e Propostas Parlamentares.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão Constituição e Justiça, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

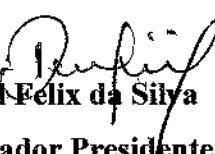
III – VOTO DO RELATOR

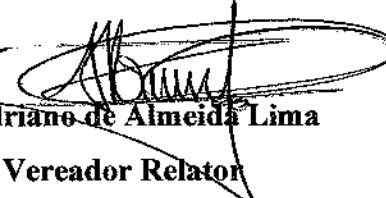
Em face do exposto, o Projeto de Lei N° 130/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça em Reunião realizada no dia 28 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 130/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores


Daniel Felix da Silya
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 130/2023
MENSAGEM DE LEI N° 449/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e da Outras Providências”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a recursos provenientes com recurso Estadual e Propostas Parlamentares.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 130/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia 28 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 130/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferreira Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacinto de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

**PROJETO DE LEI N° 130/2023
MENSAGEM DE LEI N° 449/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e da Outras Providências”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo propõe Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a recursos provenientes com recurso Estadual e Propostas Parlamentares.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 130/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia 28 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 130/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membra